

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 78/98

OBJETO Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que
especifica.

Apresentado em Sessão do dia 17/08/1998

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17 / 08 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2754/98

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/314/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 1998.

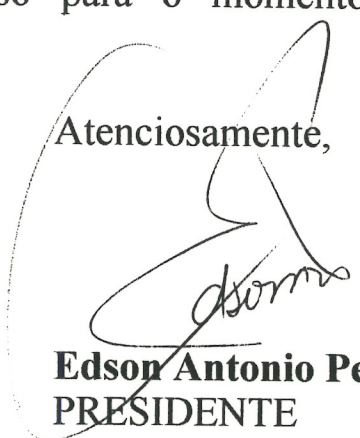
Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 78/98, de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2754/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2754/98

Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 61 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, o seguinte Parágrafo: “**Parágrafo Único: No caso de comerciantes ambulantes ou feirantes serem abordados pela fiscalização, sem licença para funcionar, será exigida a taxa cabível em cada caso, que deverá ser recolhida imediatamente junto à fiscalização, em impresso próprio, numerado, e depositada aos cofres da Prefeitura através da rede bancária, por intermédio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no primeiro dia útil subsequente**”.

ARTIGO 2º - Passa a ter nova redação o Artigo 4º da Lei nº 2686, de 18 de agosto de 1997: **ARTIGO 4º** - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 71 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 “**ARTIGO 71 - A taxa deverá ser recolhida conforme dispõe a Tabela IX anexa ao Código Tributário do Município**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica restabelecido em todos os seus termos os artigos 53 e Parágrafo Único, 54, 57 e Parágrafo Único e 58 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de veículo flagrado pela fiscalização efetuando publicidade sonora, sem licença para o exercício da atividade, será exigida a taxa cabível, que deverá ser recolhida imediatamente junto à fiscalização, em impresso próprio, numerado e depositada aos cofres da Prefeitura através da rede bancária, por intermédio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

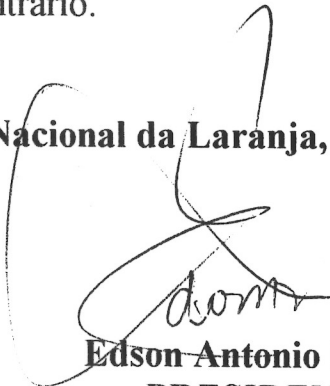
ARTIGO 3º - Fica alterada a Tabela constante do Artigo 2º da Lei nº 2686, de 18 de agosto de 1997, cuja redação é a que consta em anexo.

ARTIGO 4º - Fica alterada a Tabela IX constante do Artigo 3º da Lei nº 2686, de 18 de agosto de 1997, cuja redação é a que consta em anexo.

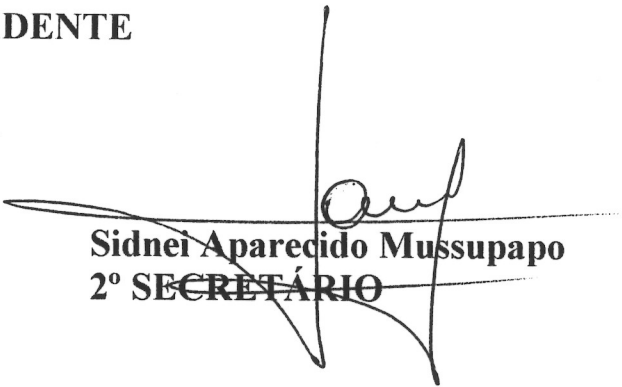
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

12 de agosto de 1998
OEP/1061/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3180/98
DATA: 13/08/1998 HORA: 13:54:54
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/1061/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe altera dispositivos de Lei (Código Tributário) que especifica.

Trata-se de alterações feitas em artigos de Leis, cujo assunto é relacionado ao Código Tributário do Município e, esta medida fez-se necessário em razão de facilitar e agilizar a fiscalização, reduzir as taxas de OUT DOORS a nível real e praticável para resolver os problemas de inadimplências, atualizar o indexador (UFM foi extinta) passando para UFIR, bem como disciplinar com mais eficiência o comércio ambulante na cidade, sobretudo com relação a comerciantes de outros municípios.

Para que a Lei passe a vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em regime de urgência especial.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 14/08/98

14

VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 78 /98

Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 61 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, o seguinte Parágrafo: “**Parágrafo Único: No caso de comerciantes ambulantes ou feirantes serem abordados pela fiscalização, sem licença para funcionar, será exigida a taxa cabível em cada caso, que deverá ser recolhida imediatamente junto à fiscalização, em impresso próprio, numerado, e depositada aos cofres da Prefeitura através da rede bancária, por intermédio de DAM (documento de Arrecadação Municipal) no primeiro dia útil subsequente**”.

ARTIGO 2º - Passa a ter nova redação o Artigo 4º da Lei nº 2686, de 18 de agosto de 1997: **ARTIGO 4º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 71 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 “ARTIGO 71 – A taxa deverá ser recolhida conforme dispõe a Tabela IX anexa ao Código Tributário do Município”.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Fica restabelecido em todos os seus termos os artigos 53 e Parágrafo Único, 54, 57 e Parágrafo Único e 58 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO : No caso de veículo flagrado pela fiscalização efetuando publicidade sonora, sem licença para o exercício da atividade, será exigida a taxa cabível, que deverá ser recolhida imediatamente junto à fiscalização, em impresso próprio, numerado e depositada aos cofres da Prefeitura através da rede bancária, por intermédio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 3º - Fica alterada a Tabela constante do Artigo 2º da Lei nº 2686, de 18 de agosto de 1997, cuja redação é a que consta em anexo.

ARTIGO 4º - Fica alterada a Tabela IX constante do Artigo 3º da Lei nº 2686, de 18 de agosto de 1997, cuja redação é a que consta em anexo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de agosto de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TABELA VII LEI 2026/89

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Nº DE ORDEM	COMÉRCIO EVENTUALMENTE AMBULANTE	UFIR	PERÍODO
01	Comércio EVENTUAL praticado por comerciante estabelecido ou residente no município de Bebedouro.	30	Mensal
02	Comércio EVENTUAL praticado por comerciante estabelecido fora do município de Bebedouro.	150	Mensal
03	Comércio AMBULANTE praticado por autônomo residente e domiciliado no município de Bebedouro	30	Anual
04	Comércio AMBULANTE praticado por comerciante Estabelecido no município de Bebedouro	40	Anual
05	Comércio praticado por “CAMELÔ” autônomo, residente e domiciliado no município de Bebedouro, em área comum, determinada pelo Executivo	40	Anual
06	Comércio AMBULANTE praticado por autônomo residente fora do município de Bebedouro	50 100 150	1 dia 3 dias 30 dias
07	Comércio praticado nas FEIRAS LIVRES (por m)	8	Anual
08	FEIRAS COMERCIAIS realizadas por comerciantes estabelecidos fora do município de Bebedouro.(por comerciante)	200	Quinzenal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TABELA IX – Lei 2026/89

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Nº de Ordem	DESCRIÇÃO DAPUBLICIDADE	UFIR	PERÍODO
01	Publicidade através de placas, fachadas, luminosos fixados nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço. (m²)	5	Anual
02	Publicidade efetuada por intermédio de pinturas, cartazes, placas, faixas, tabuletas ou por Qualquer meio semelhante. (m²)	5	Mensal
03	Publicidade sonora efetuada por veículos (por veículo)	15	Mensal
04	Publicidade efetuada por painéis de “OUT DOORS”	06	Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2686, DE 18 DE AGOSTO DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 58 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 o seguinte parágrafo: **“PARÁGRAFO ÚNICO: Ao comércio realizado através de barracas, tabuleiros ou similares, conhecidos por “Camelôs”, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo”.**

ARTIGO 2º - Passa a Ter a seguinte redação a Tabela VII, anexa a Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, a que se refere o Artigo 60 da mesma Lei:

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Nº de ordem	COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE	ALÍQUOTA % DA U.F.
01	Comércio EVENTUAL praticado por comerciante estabelecido ou residente no município de Bebedouro.	100% por mês ou fração deste
02	Comércio EVENTUAL praticado por comerciante estabelecido fora do município de Bebedouro.	1.000% por mês ou fração deste
03	Comércio AMBULANTE praticado por autônomo residente e domiciliado no município de Bebedouro	100% por ano
04	Comércio AMBULANTE praticado por comerciante Estabelecido no município de Bebedouro	200% por ano
05	Comércio praticado por “CAMELÔ” autônomo, residente e domiciliado no município de Bebedouro, em área comum, determinada pelo Executivo.	200% por ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - Passa a Ter a seguinte redação a Tabela IX anexa à Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989, a que se refere o Artigo 70 da mesma Lei:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE	ALÍQUOTA % DA U.F.
1. Publicidade através de placas, fachadas, luminosos fixados nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.	20% por m² ou fração deste
2. Publicidade efetuada por intermédio de pinturas, cartazes, placas, faixas, tabuletas ou por qualquer meio semelhante, por mês ou fração deste	30% por m² ou fração deste
3. Publicidade sonora efetuada por veículo, por veículo.	100% por mês ou fração deste
4. Publicidade efetuada por painéis de “OUT DOORS”, por mês ou fração deste.	10% por m² ou fração deste

ARTIGO 4º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 71 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 **“ARTIGO 71: A taxa a que se refere o item 1 da Tabela IX, anexo à Lei nº 2026/89, deverá ser recolhida até o final do mês de fevereiro de cada ano”**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica restabelecido em todos os seus termos, os artigos 53 e Parágrafo Único , 54, 57 e Parágrafo Único e 58 da Lei nº 2026 de 27 de dezembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2431, de 09 de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de agosto de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de agosto de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 78/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....*legitimidade e constitucionalidade*.....

Sala das Sessões, *17* de *Agosto* de 1998.

[Signature]
JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

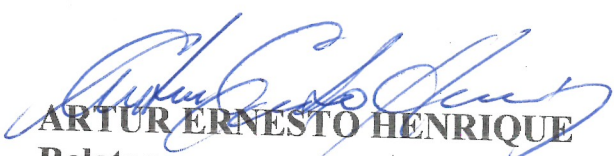
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 78/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que especifica.

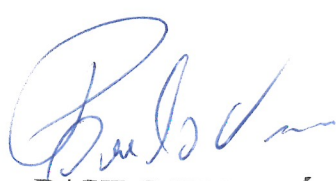
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

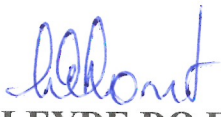
Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 78/98, de autoria do Poder Executivo.**

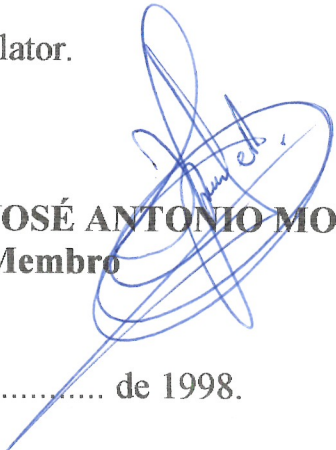
EMENTA - Altera dispositivos de Leis (Código Tributário) que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3184/98

DATA: 17/08/1998 HORA: 14:30:35

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº78/98

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Parecer.

Projeto de Lei n. 78/98

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 2026 de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município).

Atentados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, a legitimação para a iniciativa da propositura e da competência para regular a matéria (art. 30 III e art. 145 II da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de agosto de 1998


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129